



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração

Processo nº 01/125/2019 Fls. _____

ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Contratual nº ____/20

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
QUEIMADOS E A EMPRESA

____ UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº __/_____.

PREGÃO PRESENCIAL nº. __/_____.

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e ____, na cidade de Queimados – RJ, celebram o presente contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.485.610/0001-68, com sede na Rua Heloísa, nº 22, CEP: 26.383-170, Centro – Queimados/RJ, neste ato representada pelo seu Exmo. Vereador Presidente, Sr. **NILTON MOREIRA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º XXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXX/RJ, e inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, e, como Gestor do contrato, o Diretor-Geral de Administração, Sr. **OSEIAS MANHÃES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º XXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXX/RJ, e inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX residentes e domiciliados nesta Cidade, de agora em diante denominado simplesmente de CÂMARA ou CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade n.º _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente na Rua _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a autorização exarada no que consta no Processo Administrativo n.º _____, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2020 e seu resultado final, e ainda o disposto nas Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, Ato da Presidência n.º 03/17, de 14 de março de 2017 e subsidiariamente com as alterações trazidas pela Lei n.º 8.666, de 1993, atendidas às cláusulas e condições a seguir enunciadas, resolve celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para Registro de Preços referente à locação de veículos automotores, bicomustível (gasolina/etanol), franquia limitada,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração

Processo nº 01/125/2019 Fls. _____

com manutenção e seguro, sem serviço de condução e sem combustível, visando atender a demanda dos membros do Poder Legislativo, conforme quantificado e especificado no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os seguintes documentos fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição e lhe são anexos:

- a) ata de Registro de Preços nº --/--, referente ao processo administrativo nº --
- b) proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ _____ (_____) para a prestação do serviço previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade de xxxxxx veículos, com período contido na CLÁUSULA QUARTA.

Parágrafo Único – O preço referido no caput desta Cláusula será irrevogável, face ao prazo contratual, como determina o Art. 2º, da Lei nº 10.192/2001, salvo nas hipóteses de prorrogação do contrato e por fatos supervenientes devidamente justificados, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO

O prazo de duração do presente contrato é de xxxxx meses, a contar da emissão do memorando de início de serviços.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer modificações que acarretem serviços extraordinários ou que decresçam valores de remuneração ao contrato inicial deverão ser contemplados em termo aditivo específico.

Parágrafo Segundo - O prazo de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado nos moldes do art. 57 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração

Processo nº 01/125/2019 Fls. _____

comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

U.O.: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

Funcional: 01.122.0023.2.228 - Manutenção e Operacionalização

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: _____

Empenho: _____

Parágrafo Único - Os recursos relativos aos períodos subsequentes serão empenhados de acordo com as diretrizes da Lei Complementar nº. 101/00.

CLÁUSULA SÉTIMA – RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato rege-se por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente o que estabelece a Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02, Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08.06.94, a Lei nº.9.648, de 27.05.98, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.88 em seu artigo 37, XXI, bem como, por todas as disposições legais que vierem complementar, alterar ou regular, os acima referenciados diplomas legais.

Parágrafo Primeiro - Para os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente instrumento, aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93, e na hipótese de omissão por parte desta Lei, é de se resolver a omissão pela aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado contidos nos artigos 481 e seguintes do Código Civil

Parágrafo Segundo - O regime de execução do objeto é o de empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por requerimento nos termos da alínea “a” do art. 40 da Lei nº. 8.666/93, mediante crédito em conta corrente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração

Processo nº 01/125/2019 Fls. _____

do fornecedor, por ordem bancária, em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – O contratado deverá comprovar a quitação com encargos sociais, advindo da presente prestação de serviços, tributos estaduais e municipais, instruindo o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica devidamente atestada;

II - empenho;

III - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou Certidão Positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V - certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito Negativo referente a Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede da licitante.

Parágrafo Segundo – A comprovação dos itens III, IV e V visa afastar a responsabilidade subsidiária do contratante em caso de inadimplência das obrigações trabalhistas do contratado.

Parágrafo Terceiro - Quando o pagamento vier a ser efetuado em prazo superior, o valor devido será acrescido a título de penalização, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, também “Pro-rata”, de acordo com o que preceitua o artigo 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, contados a partir do seguinte ao seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes da data do vencimento, sofrerá um desconto com base na variação do índice de TR (Taxa Referencial de Juros), “Pro-rata tempore”.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETENÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, em casos de inadimplência dos encargos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e comerciais, que forem apurados em sede própria do Poder Judiciário ou que forem apurados pelo CONTRATANTE, através e processo administrativo, até que haja a regularização dos valores devidos, na orma preconizada pelo art. 71 e seu §1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O procedimento que trata o caput desta cláusula também será adotado nas hipóteses prevista no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração

Processo nº 01/125/2019 Fls. _____

Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de:
 - b.1)** 1% ao dia sobre o valor constante no contrato, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
 - b.2)** 0,5% ao dia sobre o valor anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
 - b.3)** 7,5% sobre o valor constante no contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas “b.1” e “b.2” ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.4)** 15% sobre o valor da constante no contrato, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Queimados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular do processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CMQ ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Além daquelas responsabilidades previstas no edital obriga-se a CONTRATADA tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que comprovada a sua culpa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração

Processo nº 01/125/2019 Fls. _____

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo por si ou por seus sucessores.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todas as da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurnos e noturnos), inclusive despesas com equipamentos necessários a execução dos serviços contratados, em suma, por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- a)** Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Quadros Demonstrativos do Termo de Referência e contrato, dentro do prazo e local estabelecidos.
- b)** Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal do Solicitante, o produto recusado.
- c)** Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelos Gestores dos Contratos, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- d)** Disponibilizar os veículos, devidamente registrados e licenciados, conforme características e especificações constantes no Termo de Referência, sendo vedada a utilização dos mesmos pela CONTRATADA.
- e)** Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito.
- f)** Participar o Gestor do Contrato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos veículos.
- g)** Suprir as immobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATANTE, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência, com tanque de combustível cheio e no prazo máximo de 02 (duas) horas de forma que não haja descontinuidade da utilização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração

Processo nº 01/125/2019 Fls. _____

- h)** Manter os veículos com a documentação em dia, licenciados no estado do Rio de Janeiro e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- i)** As manutenções preventivas e corretivas dos veículos serão realizadas por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo ser considerada a média de utilização de 4.000 Km por mês para efeito de planejamento.
- j)** Apresentar, quando alterar o modelo ou marca de um veículo, comprovação de que o mesmo está com seu plano de manutenção em dia.
- k)** Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza.
- l)** Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.
- m)** Prestar assistência 24 (vinte e quatro horas), com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.
- n)** Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de taxa adicional.
- o)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- p)** Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE na execução dos serviços contratados

Parágrafo Único - Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, através da Diretoria-Geral de Administração, por servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências da CONTRATADA, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, observando as orientações da Controladoria-Geral.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração

Processo nº 01/125/2019 Fls. _____

que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, desde que previstos no edital.

Parágrafo Segundo – É outorgada à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, no edital, nas especificações, nos projetos e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente com os serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Terceiro – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne à prestação dos serviços, a sua execução e as consequências e implicações próximas ou remotas, perante ao CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

Parágrafo Quinto – No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez no primeiro pagamento mensal a ser feito a CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Sétimo – As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

São obrigações do Gestor do Contrato:

- I -** manter sob sua guarda o processo administrativo de contratação, durante toda a vigência do contrato;
- II -** manter controle do prazo de vigência do instrumento contratual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração

Processo nº 01/125/2019 Fls. _____

- III** - providenciar pedidos de emissão de nota de empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro, pedidos de reempenho, cancelamento, reforço, etc, quando foro caso;
- IV** - receber e providenciar solução junto à CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais, informados e não solucionados, encaminhando à Administração, caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial; eceber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela CONTRATADA;
- V** - responder a eventuais esclarecimentos técnicos da CONTRATADA;
- VI** - após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;
- VII** - manter registro das ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;
- VIII** - apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços;
- IX** - notificar a Administração sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução dos serviços, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA);
- X** - atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA (verificando ser correto preenchimento), após a adimplimento da obrigação no período de referência, anexando roteiros, laudos técnicos, relatórios fotográficos (se for o caso), termos de conferência, etc.

Parágrafo Primeiro – Ficarão reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione como o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do contrato.

Parágrafo Segundo – As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA ao Exmo. Sr. PRESIDENTE, através do Gestor, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – O Gestor do Contrato deverá observar as orientações e recomendações da Controladoria Geral no momento da fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Obriga-se o CONTRATANTE a efetuar os pagamentos de conformidade com os preços e prazos ajustados neste instrumento contratual, descontadas as multas, se houver, prevalecendo o valor atestado pela Administração, não podendo o mesmo ser superior ao valor proposto, bem como, prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, de modo a agilizar ao máximo a execução do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8.666, de 1993, a empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação e/ou indenização, sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste instrumento, nos casos indicados nos artigos 77 e 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto nos artigos 77 e 78, incisos XII à XVII do mesmo diploma legal, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Primeiro - Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for réu ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta restará o ônus da prova contrária.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá resilir o presente contrato antes do seu término, não gerando este ato, direito de indenização à CONTRATADA, em razão do cumprimento das diretrizes da Lei Complementar nº. 101/00.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicar obrigatoriamente o resumo deste contrato no órgão de imprensa que realiza suas publicações oficiais na forma do disposto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA VIGESÍMA – REMESSA AO T.C.E

Obrigar-se-á o CONTRATANTE a providenciar a remessa deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – T.C.E., no prazo legal, após sua regular publicação, na forma da Deliberação TCE-RJ nº 280/17.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração

Processo nº 01/125/2019 Fls. _____

CLÁUSULA VIGESÍMA PRIMEIRA – FORO

A CONTRATANTE e as licitantes do certame elegem para qualquer procedimento judicial fica eleito o foro da Comarca de Queimados – Estado do Rio de Janeiro, renunciando a CONTRATADA por si e por seus sucessores a qualquer outro que tenha, ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGESÍMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo Exmo. Sr. PRESIDENTE, através do Gestor, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014; na Lei nº 8.666, de 1993, Lei Federal 8.883, de 1994, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que o mesmo gere os seus devidos e legais efeitos.

Queimados, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE: _____

PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO

CONTRATADA: _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Departamento-Geral de Administração

Processo nº 01/125/2019 Fls. _____

1) _____

2) _____